



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CGC 45 787 652/0001-56 - FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº 149, de 11 de Fevereiro de 1988.

(Atualiza os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Monte Mor)

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º:- Ficam a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, atualizados em 80% (Oitenta por cento) os vencimentos atribuídos aos servidores da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes da execução desta Lei , correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do corrente exercício.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MONTE MOR, em 11 de Fevereiro de 1988.


JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.


P/José Irênio Barreto de Almeida
Secretário.